



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta

Lei foi publicada no DOE, Nesta Data

13 104 12016

*Cera Lucia Sa*

Gerência Executiva de Registro de Ato e  
Legislação da Casa Civil do Governador

**LEI Nº 10.671 DE 12 DE ABRIL DE 2016.**  
**AUTORIA: DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR**

**Interpreta o parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 7.410, de 3 de outubro de 2003, de modo a se incluir, entre as destinações das receitas do FARPEN, a aquisição de equipamentos, o treinamento de pessoal e outras medidas aptas à melhoria dos serviços de Registros das Pessoas Naturais.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 7.410, de 3 de outubro de 2003, deve ser interpretado de modo a se incluir, entre as destinações dos recursos do Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais (FARPEN), a aquisição de equipamentos, o treinamento de pessoal e outras medidas aptas à melhoria dos Serviços de Registro das Pessoas Naturais, especialmente das serventias mais carentes.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data em que foi publicada a Lei Estadual nº 7.410, de 3 de outubro de 2003.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 12 de *abril* de 2016; 128º da Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**

**Governador**